



PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

## Gabinete do Vereador Ítalo Henrique

### PROJETO DE LEI Nº 7513 DE 2017

EMENTA: dispõe sobre a inclusão dos jogos escolares no calendário oficial de datas e eventos de Caruaru.

Art. 1º Fica incluído os “Jogos Escolares Municipais de Caruaru” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Caruaru.

Art. 2º O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente no mês de agosto.

Art. 3º Este evento atenderá as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 16 de junho de 2017.

Vereador Ítalo Henrique

- Autor -



## Gabinete do Vereador Ítalo Henrique

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ressaltar a importância da prática de esportes para a população de Caruaru, através do incentivo e da valorização de iniciativas voltadas para a área, com a finalidade última de promover a inclusão social por meio do esporte.

A prática de esportes, como se sabe, é essencial para a saúde humana, estando indissociavelmente ligada ao bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

Além dos benefícios observados para o homem, individualmente, os esportes são uma importante forma de convívio social, desenvolvendo o espírito esportivo, difundindo valores entre jovens e também adultos, em suma, oferecendo valorosa contribuição à sociedade.

Estudos recentes<sup>1</sup> demonstram que os centros de esportes em áreas de baixa renda colaboram para afastar crianças e adolescentes carentes da criminalidade e da violência, com sensível redução da violência, por meio da inclusão social.

Os Jogos Escolares representam um momento ímpar no calendário escolar, tanto para a rede pública de ensino, quanto para a rede particular, haja vista que os atletas se preparam boa parte do ano letivo para participar dos mais importantes eventos esportivos municipais.

É preciso garantir aos nossos alunos/atletas o acontecimento dos jogos escolares anualmente, haja vista que o estímulo à prática de esportes é de suma importância.

Portanto, a medida proposta, concretizando o dever estabelecido ao Estado no art. 217 da Constituição da República, de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, traz benefícios à edibilidade.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

## Gabinete do Vereador Ítalo Henrique

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Constituição da República Federativa do Brasil

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. B. ; GUTIERREZ, G. L. **Esporte e sociedade**. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, n. 133, p. 1-8, 2009.

Sala das sessões, 16 de junho de 2017.

Vereador Ítalo Henrique

- Autor -



**LEI Nº 4.588, 10 DE MAIO DE 2007**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir os espaços das escolas municipais, nos horários sem aulas formais, para a comunidade realizar atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no Município de Caruaru e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

I – espaços sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;

II – espaços artísticos, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;

III – jogos, esportes, recreação e lazer;

IV – reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos ou quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e

V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através do órgão responsável por ele determinado, na regulamentação da presente Lei, a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

**Art. 3º** As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno de até três (3) dias úteis.

§1º Será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.

§ 2º O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

**Art. 4º** O Poder Executivo que, através do órgão responsável por ele determinado, poderá realizar parcerias com órgãos e instituições dos diversos níveis da Federação para acompanhar as demandas.

**Parágrafo único.** As atividades propostas pela comunidade não prevêm a participação da equipe escolar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaím, 10 de maio de 2007; 186º da Independência; 119º da República; 150º de Vila à categoria de Cidade.

**ANTONIO GERALDO RODRIGUES**

Prefeito